



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Altera o [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), para alterar a forma de registro do início e término da jornada de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), que institui e regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constante necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunam à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º O servidor que não estiver dispensado da marcação eletrônica do ponto deverá registrar o início e o término da jornada diária do trabalho:

I - no local de sua lotação ou local onde estiver exercendo as atividades presenciais, mediante registro eletrônico de ponto ou utilização do certificado digital;

II - mediante utilização do certificado digital, para os servidores que exerçam suas atividades em teletrabalho parcial, ressalvados os casos em que a chefia imediata convencie de maneira diversa nos termos do inciso V do art. 5º do [Ato GP nº 33, de 7 de julho de 2021](#).

.....”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.